



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



**DECRETO N.º 14.125, DE 15 DE ABRIL DE 2026**

NOMEIA JAQUELINE PAULA MACHADO NO CARGO EM  
COMISSÃO DE COORDENADORA MÉDICA DE GENECOLOGIA E  
OBSTETRÍCIA DA FUNDAÇÃO HOSPITAL FREI GABRIEL

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que a Lei n.º 6.821, de 20 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a nova estrutura organizacional da Fundação Hospital Frei Gabriel, alterada pela Lei n.º 6.986, de 18 de março de 2026, vinculada ao Poder Executivo do Município de Frutal;

**CONSIDERANDO** que a Lei n.º 6.821, de 20 de dezembro de 2024, alterada pela Lei n.º 6.986, de 18 de março de 2026, estabeleceu uma nova Estrutura Organizacional na Fundação Hospital Frei Gabriel, com uma nova nomenclatura de cargos em comissão,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeado (a) a partir do dia 01 de abril de 2026, no cargo em comissão de Coordenadora Médica de Genecologia e Obstetrícia, da Fundação Hospital Frei Gabriel, **JAQUELINE PAULA MACHADO**.

**Art. 2º.** As atribuições da pasta são as descritas na Lei n.º 6.821/2024, alterada pela Lei n.º 6.986/26, que deverão ser exercidas pelo (a) nomeado (a) no artigo anterior, orientando-se no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população mediante planejamento de suas atividades.

**Art. 3º.** Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 01 de abril de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 15 de abril de 2026

Prefeitura Municipal de Frutal.  
138 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO  
AUGUSTO DE  
JESUS  
FERREIRA:08418  
588616**

Assinado de forma  
digital por BRUNO  
AUGUSTO DE JESUS  
FERREIRA:08418588616  
Dados: 2026.04.15  
16:23:35 -03'00'

**BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**FRUTAL**



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) Nº 01/2026**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**

A Prefeitura de Frutal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, divulga o resultado dos recursos da avaliação de títulos – Fase I, do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Assistente Social, destinado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Candidata: Naiara dos Santos Neves**

**Recurso 1:** A efetivação da minha inscrição de forma excepcional, mediante o recebimento da documentação necessária por e-mail;

Ou, alternativamente,

A prorrogação do prazo encaminhado, juntamente com este requerimento, toda a documentação exigida no edital, demonstrando meu total interesse e aptidão para concorrer à vaga de Assistente Social deste Município.

**Resposta:** Recurso Indeferido

Em atenção ao requerimento apresentado por vossa senhoria, no qual solicita a efetivação de inscrição de forma excepcional ou, alternativamente, a prorrogação do prazo para inscrição no Processo Seletivo destinado ao cargo de Assistente Social, esta Comissão vem, respeitosamente, manifestar-se nos seguintes termos:

Conforme disposto no edital que rege o certame, o período de inscrições esteve regularmente aberto entre os dias 01/04/2026 até a data final 08/04/2026, previamente estabelecida, sendo amplamente divulgado aos interessados.

Durante todo o período estipulado, o sistema eletrônico destinado às inscrições permaneceu disponível, tendo sido registradas diversas inscrições realizadas com sucesso, inclusive no último dia do prazo, com protocolo de envio registrado até as 21h44min54s, o que demonstra a regularidade e a funcionalidade da plataforma dentro do período previsto.

Dessa forma, verifica-se que foi assegurado aos candidatos prazo razoável e suficiente para a realização da inscrição, não sendo constatada, por parte desta Comissão, qualquer indisponibilidade sistêmica de caráter contínuo que pudesse inviabilizar o acesso generalizado ao formulário eletrônico. Ressalta-se, ainda, que é de responsabilidade do candidato acompanhar os prazos e realizar sua inscrição dentro do período estabelecido, não sendo possível à Administração Pública promover a



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



flexibilização de regras editalícias após o encerramento do prazo, sob pena de violação aos princípios da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e segurança jurídica.

Diante do exposto, **indeferem-se** os pedidos de:

1. Efetivação de inscrição em caráter excepcional;
2. Prorrogação do prazo de inscrição.

**Candidata: Ide Maia Chala**

**Recurso 2:** A reavaliação da minha pontuação na prova de títulos. No ato da inscrição, por uma falha técnica na geração do arquivo da carteira de trabalho digital, o documento foi enviado incompleto. Solicito a contabilização da experiência profissional.

**Resposta:** Recurso Indeferido

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições, após análise do recurso interposto, esclarece que, conforme disposto nos itens 3.5, 3.6 e 3.7 do edital, é de inteira responsabilidade do candidato o correto envio da documentação comprobatória no ato da inscrição, não sendo permitida a complementação ou substituição de documentos após o prazo estabelecido.

Dessa forma, considerando que o documento referente à comprovação de experiência profissional foi apresentado de forma incompleta no momento da inscrição, não é possível a sua reavaliação ou nova contabilização de pontuação.

Assim, o recurso é **indeferido**, mantendo-se a pontuação anteriormente divulgada.

**Candidata: Katia Roberta Silva**

**Recurso 3:** Venho, respeitosamente, apresentar a presente fundamentação complementar ao recurso administrativo interposto contra a pontuação atribuída na Etapa de Análise Curricular (Títulos), com fundamento nas disposições do Edital nº 01/2026, especialmente nos itens 4.2, 4.2.1, 5.3.1 e 6, requerendo a revisão da pontuação da experiência profissional. A revisão da pontuação à minha experiência considerando a compatibilidade das funções exercidas como Conselheira Tutelar com o cargo Assistente Social, conforme fundamentação anexa, com pedido de reclassificação.

**Resposta:** Recurso Indeferido

A Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, após análise do recurso administrativo interposto, vem manifestar-se nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL



Inicialmente, destaca-se que a avaliação da Etapa de Análise de Títulos foi realizada em estrita conformidade com os critérios objetivos estabelecidos no Edital nº 01/2026, especialmente no item 4.2 e no Anexo III, que regulamentam a pontuação dos títulos e da experiência profissional.

No que se refere à pontuação da experiência profissional, cumpre esclarecer que, conforme previsto no Anexo III do edital, a pontuação é atribuída exclusivamente à **experiência profissional comprovada no exercício do cargo pretendido**, mediante documentação formal contendo a indicação do cargo exercido, período de atuação e identificação da instituição.

Ademais, nos termos do item 4.2.3 do edital, é de exclusiva responsabilidade do candidato a apresentação e comprovação dos títulos, sendo vedada a complementação ou substituição de documentos após a inscrição, conforme também disposto nas regras da fase de inscrição.

Dessa forma, a comissão procedeu à análise estritamente documental, observando os critérios objetivos previamente definidos, não sendo possível realizar interpretação ampliativa ou subjetiva quanto à correlação de funções exercidas com o cargo pretendido, sob pena de violação aos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.

Quanto à alegação sobre o item 5.3.1, esclarece-se que esse dispositivo se aplica exclusivamente como critério de desempate na classificação final entre candidatos, não sendo utilizado para atribuição de pontos na análise de títulos. Ressalta-se, ainda, que, conforme publicado no resultado da 1ª etapa, a listagem foi apresentada em ordem alfabética nos casos de empate de pontuação, não havendo, nessa fase, aplicação de critérios de desempate classificatório.

No tocante às supostas inconsistências formais do edital, ressalta-se que eventuais falhas materiais ou divergências de publicação não comprometeram a transparência, a publicidade dos atos ou a ampla participação dos candidatos, não havendo prejuízo concreto que justifique a revisão do resultado.

Ressalta-se que o exercício da função de Conselheira Tutelar, embora de relevante importância social e com interface na garantia de direitos, possui natureza e atribuições próprias, definidas pela legislação específica (Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente), não se confundindo com as competências técnicas e privativas do cargo de Assistente Social, regulamentadas pela Lei nº 8.662/1993.

Dessa forma, para fins de pontuação, considera-se a aderência estrita das atividades desempenhadas às atribuições privativas e específicas da profissão de Assistente Social, especialmente no que se refere à atuação técnico-operativa, elaboração de estudos sociais, emissão de pareceres técnicos e execução de políticas públicas no âmbito do Serviço Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**FRUTAL**



Diante do exposto, verifica-se que a pontuação atribuída à candidata está em conformidade com os critérios estabelecidos no edital, razão pela qual a Comissão decide pelo:

**INDEFERIMENTO do recurso**, mantendo-se integralmente a pontuação atribuída na Etapa de Análise de Títulos.

**Candidata: Viviam Graziela Pereira Dias**

**Recurso 4:** A recontagem de pontos, pois experiências possuo a pontuação máxima de 5 pontos e 2 de pós-graduação, logo deveria ter 7 pontos e consta na classificação 6 pontos.

**Resposta:** Recurso Indeferido

Quanto ao pedido de recontagem de pontos, esclarece-se que, conforme análise dos documentos apresentados no ato da inscrição, foi comprovado o total de 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses de experiência profissional como assistente social, sendo atribuída a pontuação de 1 (um) ponto por ano completo de exercício, totalizando 4 (quatro) pontos neste critério.

No que se refere à titulação, a candidata apresentou 2 (dois) certificados de pós-graduação, sendo atribuídos 2 (dois) pontos, conforme previsto no edital.

Dessa forma, a pontuação total da candidata na Etapa de Análise Curricular (Títulos) foi corretamente contabilizada em 6 (seis) pontos.

**Candidata: Gislaine Mara de Alencar da Cunha Madiolo**

**Recurso 5:** Que considerem para a minha titulação registrado em minha carteira de trabalho no cargo de Assistente Social do período de 03/07 até 07/14 conforme encaminhado os dados da Carteira de Trabalho na inscrição.

**Resposta:** Recurso Indeferido

A candidata não apresentou, no ato da inscrição, o documento que comprova a experiência profissional mencionada. Ressalta-se que o referido documento, contendo o registro do período de 03/2007 a 07/2014 no cargo de Assistente Social, foi encaminhado apenas posteriormente, junto à interposição do recurso.

Dessa forma, conforme previsto em edital, não é possível considerar documentos apresentados fora do prazo estabelecido para a inscrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**FRUTAL**



**Candidata: Iurik Araújo Soeiro**

**Recurso 6:** Venho solicitar recurso, onde enviei todos meus documentos conforme pediu no edital tais como tempo de carteira de trabalho. Já trabalhei em prefeituras, e tenho minha certificação no curso bacharel em serviço social, conclui o curso em 29/08/2014.

**Resposta:** Recurso Indeferido

Após análise do recurso apresentado, a Comissão informa que os documentos anexados no ato da inscrição foram devidamente verificados conforme os critérios estabelecidos no edital.

No que se refere à comprovação de experiência profissional, esclarece-se que o documento apresentado pela candidata indica atuação em cargo distinto do exigido para pontuação, constando a função de Diretora do CRAS, e não de Assistente Social, conforme previsto nos critérios do edital. Dessa forma, a experiência apresentada não pôde ser considerada para fins de pontuação no item específico.

Quanto à formação em Serviço Social, ressalta-se que esta constitui requisito mínimo para investidura no cargo, conforme previsto no edital, não sendo, portanto, passível de pontuação na prova de títulos. Diante do exposto, mantém-se a pontuação anteriormente atribuída.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 15 de abril de 2026

Prefeitura Municipal de Frutal.

138 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO AUGUSTO  
DE JESUS  
FERREIRA:084185  
88616**

Assinado de forma  
digital por BRUNO  
AUGUSTO DE JESUS  
FERREIRA:08418588616  
Dados: 2026.04.15  
16:17:28 -03'00'

**BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**FRUTAL**



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) Nº 01/2026**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**

A Prefeitura de Frutal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, divulga a convocação para a segunda fase – **Análise de Perfil e Entrevista** do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Assistente Social, destinado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

De acordo com o item 4.4.11 do edital para ser considerado habilitado na etapa da Entrevista, o candidato deverá alcançar no mínimo 50% (cinquenta por cento) da pontuação prevista na primeira etapa.

O candidato deverá comparecer no dia **17/04/2026**, às **12h00**, no seguinte endereço:

**Rua São Francisco de Sales, nº 452, Bairro Nossa Senhora Aparecida.**

Para acesso ao local, será obrigatória a apresentação de documento oficial de identificação com foto original, como carteira de identidade ou equivalente.

O início da Análise de Perfil e Entrevista será às **12h30 (horário de Brasília)**. O atraso superior a esse horário implicará automaticamente na eliminação do candidato.

A ausência do candidato na data e horário estabelecidos implicará automaticamente em sua eliminação do processo seletivo, não cabendo recurso.

**CARGO: ASSISTENTE SOCIAL**

Nome	Data de Nascimento	Nota de Títulos e Experiência Profissional
Wanderley Cesar Pedrosa	07/06/1966	10 pontos
Fernanda Perla Papareli	03/11/1978	8 pontos
Jeane Aparecida Vieira	30/10/1975	8 pontos
Jéssica Aparecida Lima Araújo	05/05/1997	8 pontos
Raquel Priscilla Santos Carvalho	11/05/1989	7 pontos
Fabiana Santana Ribeiro	15/01/1974	6 pontos
Lucerene da Silveira Faria Bernardes	16/09/1979	6 pontos
Mirian Raquel Garcia	17/10/1981	6 pontos
Silvana de Carvalho	24/10/1972	6 pontos
Viviam Graziela Pereira Dias	03/11/1980	6 pontos
Alessandra Ferreira do Nascimento	24/02/1981	5 pontos
Cristina Silva de Moraes	16/10/1979	5 pontos
Nanci do Nascimento Souza	28/11/1965	5 pontos

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 15 de abril de 2026

Prefeitura Municipal de Frutal.

138 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:084185886**  
16

Assinado de forma digital por  
BRUNO AUGUSTO DE JESUS  
FERREIRA:08418588616  
Dados: 2026.04.15 16:17:55  
-03'00'

**BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**

1